



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº35/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a criação do CAMPED – Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Macaúbas – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAS, BAHIA, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sancionara a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CAMPED.

Art. 2º – O CAMPED tem por finalidade identificar e cadastrar toda as pessoas residente no Município de Macaúbas - BA, portadora de deficiência ou de necessidades especiais, bem como, identificar seu perfil profissional ou de capacidade laborativa/ocupacional.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III – Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV – Capacidade laborativa/ocupacional – capacidade para trabalhar ou desempenhar funções (levando em conta os limites causados pela deficiência).

Art. 4º – É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

I – Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db – surdez severa;
- e) acima de 91 db – surdez profunda; e
- f) anacusia;

III – Deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV – Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V – Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º – São objetivos do CAMPED:

I – identificar toda a pessoa portadora de deficiência residente no Município de Macaúbas – BA.

II – identificar os grupos populacionais portadores de deficiência;

III – manter cadastro atualizado que evidencie a cada ano os casos novos de deficiência em habitantes do..., por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV – planejar e auxiliar na realização de programas estaduais e/ou regionais de controle e concessão de benefícios à pessoa portadora de deficiência;

V – fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, a recuperação e o seguimento de pacientes portadores de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

VI - justificar e subsidiar projetos e programas com vistas a obtenção de emprego e renda ou alternativas de trabalho visando a autosuficiência do beneficiário com a geração de renda.

Art. 6º - É compulsória a notificação ao CAMPED de todo e qualquer caso confirmado de deficiência, adquirida ou congênita (registro compulsório - Lei nº 10.556/95), em habitantes do Município de Macaúbas - BA.

Parágrafo único - O Município adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput" deste artigo.

Art. 7º - O acesso aos dados do CAMPED é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único - É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de deficiência.

Art. 8º - O CAMPED será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

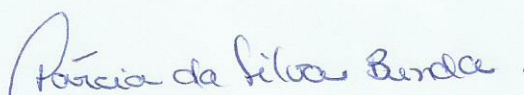
Art. 9º - As Federações representativas de deficientes, COMPED (Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Macaúbas), em parceria com a Secretaria de Ação Social do Município, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, através de Convênio, ficarão responsáveis pela geração, manutenção e alimentação do Cadastro que trata a presente Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Essa lei será regulamentada pelo poder executivo;

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Macaúbas, 04 de agosto de 2020.


Márcia da Silva Benda
Vereadora

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 114 de 05/08/2020


Encarregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Anderson Luis Costa Gumes

Senhores (a) Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade identificar e cadastrar todas as pessoas residentes no Município de Macaúbas, portadora de deficiência ou de necessidades especiais, bem como, identificar seu perfil profissional ou de capacidade laborativa.

O caçastro das pessoas portadoras de deficiências, atualmente, é de responsabilidade das entidades representativas, que os mantêm para justificar alguns projetos e benefícios para seus associados e/ou filiados. Estão, conseqüentemente fragmentados regionalmente, não contendo todas as informações que completam e complementam dados necessários a criação de políticas que beneficiem a PPD.

Não existem no Município informações sobre o perfil profissional ou ocupacional da PPD, revelando o potencial, capacidade e distribuição demográfica, o que facilitaria o empresário ou órgãos públicos na criação de políticas para reserva de mercado e melhor utilização dos recursos humanos disponíveis.

Destarte nobres colegas, o alcance social da presente proposição é imenso, tendo como objetivo principal o exercício pleno da democracia pelas pessoas portadoras de deficiência.

Sem mais para o momento, apresento-lhes os protestos de apreço e respeito.

Atenciosamente

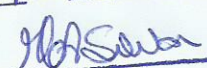
Márcia da Silva Benda

Vereadora

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2.114 de 05/08/2020


Encarregado.